Lei nº 1190/76

PRORROGA O PRAZO PARA PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei 1.157, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo único.** O contribuinte que efetivar a padronização a que se refere este artigo até o dia 31 de dezembro de 1976 gozará, além de outros previstos no Código Tributário Municipal, do desconto de 30% (trinta por cento) do imposto predial ou territorial, relativo ao imóvel, referente aos exercícios de 1977 e 1978, desde que requeira este beneficio até 31 de dezembro de 1976".*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 14 de junho de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 455 de 23/06/1976